

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CONTRATADO

GPSNet Provedor de Acesso a Redes de Comunicações Ltda., sociedade comercial de direito privado, com sede e foro jurídico na **Rua Barão do Rio Branco, 1937, São Borja Centro CNPJ 12.213.056/0001-03**, neste instrumento simplesmente denominada de **GPSNet**; e

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX residente em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX sob o CPF XXX.XXX.XXX-XX neste instrumento simplesmente denominado de CONTRATANTE. Resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato de prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, detalhados no(s) ANEXO(s) – Boletim de Ativação, adiante simplesmente denominado Serviço.

1.2 – A CONTRATANTE poderá contratar mais de um serviço sob este instrumento particular, mediante a assinatura dos respectivos Boletins de Ativação em anexo, que fazem parte integrante deste instrumento.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – Este Contrato entra em vigor na data da ativação dos serviços, que consta no Boletim de Ativação, em anexo, e o prazo de vigência é de xx(xxxxx) meses, renovando-se automaticamente, sempre por igual período, caso não haja pronunciamento em contrário de nenhuma das partes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

2.2 – Caso conste no ANEXO – Boletim de Ativação prazo de vigência diverso do constante na cláusula 2.1 acima, aquele prevalecerá; portanto as partes aceitam o prazo de vigência constante no ANEXO – Boletim de Ativação.

3 – DAS RESPONSABILIDADES DA GPSNet

3.1. A prestação do serviço pela GPSNet engloba ainda:

3.1.1. A prestação de suporte técnico, exclusivamente sobre casos relativos aos serviços prestados pela GPSNet e contratados por este instrumento.

3.2. Os serviços da GPSNet estarão à disposição do CONTRATANTE no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana).

3.2.1. A GPSNet não será responsável por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos na cláusula 9.1 adiante, ou daqueles em que a GPSNet não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e/ou prejuízo.

3.2.2. A GPSNet publicará em seu site e, sempre que possível, comunicará ao CONTRATANTE, através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão da prestação dos Serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema. Caso isto não ocorra, pode-se enquadrar as eventuais interrupções para manutenção, como sujeitas a desconto no valor dos serviços, conforme previsto na cláusula 9.1 adiante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE a aquisição e manutenção dos seus equipamentos e softwares, necessários à utilização dos serviços ora contratados, fornecimento de rede elétrica apropriada e com aterramento adequado, bem como a promoção das medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e/ou invasões não autorizadas por seus usuários e/ou terceiros.

4.2. O CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços da GPSNet para:

- (a) Instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
- (b) Tentar obter acesso ilegal a bancos de dados da GPSNet e/ou de terceiros;
- (c) Alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- (d) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes;
- (e) Desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar. Enfim, compromete-se o CONTRATANTE a observar os padrões éticos e morais vigentes na Internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie.

4.3. O CONTRATANTE não poderá utilizar o Serviço para propagar ou manter portal ou site (s) na Internet com conteúdos que:

- (a) Violam a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- (b) Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- (c) Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
- (d) Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;
- (e) Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- (f) Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- (g) Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- (h) Violam o sigilo das comunicações;
- (i) Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;
- (j) Veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia ou a homofobia;
- (k) Incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

4.4. Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte da CONTRATANTE, a GPSNet poderá optar por suspender temporariamente o Serviço, notificar a CONTRATANTE para que sane, corrija ou regularize a situação ou até rescindir o presente contrato.

4.5. A utilização dos serviços é em caráter pessoal, ou seja, para utilização exclusiva da CONTRATANTE, que, desde já, declara ciência e assume a responsabilidade pela indenização à CONTRATADA, em valor igual ao do contrato (mensalidades), multiplicado por tantas vezes quantas forem às disponibilizações irregulares a terceiros, sem prejuízo da multa (cláusula penal) de 2 (duas) vezes o valor total do contrato. Valores exigíveis imediatamente após a constatação do compartilhamento irregular.

5. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Como contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá pagar a GPSNet o preço mensal correspondente ao Plano de Serviços contratado, cujo valor consta do ANEXO – Boletim de Ativação sob a denominação "Mensalidade".

5.2. Eventuais taxas de Ativação ou de Instalação na contratação do Serviço deverão ser pagas pela CONTRATANTE na contratação do mesmo. Assim, também, para os casos de reativação ou reinstalação dos sistemas e equipamentos necessários à prestação do serviço, especialmente quando há mudança de endereço.

5.3. O CONTRATANTE tem o prazo de até 15 (quinze) dias após o vencimento, para protocolar junto à GPSNet eventual contestação relativa à cobrança a si efetuada. Inexistindo insurgência, a cobrança se transformará em dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, cabendo a emissão de duplicata de serviços.

5.4. A não-utilização do serviço contratado não implica no cancelamento ou suspensão automática do mesmo ou deste Contrato, estando o CONTRATANTE, portanto, sujeito à cobrança regular do serviço e às eventuais consequências do seu não-pagamento, até o momento da efetiva rescisão deste Contrato, previsto na cláusula 8 adiante.

6. DOS REAJUSTES, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES.

6.1. Os valores previstos neste contrato serão reajustados na menor periodicidade permitida em Lei, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo. Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. A critério único e exclusivo da GPSNet, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

6.2. O não pagamento ou atraso da(s) mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ora ajustados importará na incidência da multa de 2%(dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção pela variação IGP-M sobre os valores devidos e não pagos.

6.2.1. Independentemente desta medida e a critério único e exclusivo da GPSNet, os serviços poderão ser bloqueados se não regularizados em até 20 (vinte) dias após o vencimento, e o presente contrato poderá ser considerado rescindido na hipótese prevista neste item.

6.2.2. Valores devidos à GPSNet e impagos implicará no registro do nome do CONTRATANTE nos órgãos de restrição, recuperação de crédito e/ou apontamento no cartório de protestos de títulos e documentos.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. O CONTRATANTE assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como CONTRATANTE da rede Internet e da GPSNet, respondendo ainda, pelos atos de terceiros que praticarem em seu nome e os atos de seus usuários.

7.1.1. O CONTRATANTE se compromete a indenizar a GPSNet por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na Lei, e no presente instrumento.

7.2. O CONTRATANTE é responsável pela guarda das informações para o acesso à rede da GPSNet, devendo proteger contra sua perda ou divulgação indevida, respondendo pelos danos causados pela má utilização dos Serviços ora contratados.

7.3. O uso dos serviços contratados e a disponibilidade de acesso da rede da GPSNet são privativos do CONTRATANTE, ficando ele responsável por si e por terceiros na sua utilização, obrigando-se a honrar todos os compromissos financeiros e/ou legais daí resultantes.

7.4. A responsabilidade da GPSNet se limita a ativar e manter o serviço de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, não garantindo resultado algum pelos usos e/ou aplicações específicos que a CONTRATANTE venha a realizar, e não garantindo também o funcionamento dos equipamentos da CONTRATANTE. Tampouco será a GPSNet responsável pela eficácia desses equipamentos, usos e/ou aplicações específicas que a CONTRATANTE venha a realizar.

7.4.1 - Caso os equipamentos da GPSNet apresentem defeitos ou vícios, a responsabilidade da GPSNet estará limitada à sua reparação ou reposição, conforme a necessidade.

7.5. A responsabilidade da GPSNet perante a CONTRATANTE limitar-se-á aos danos que a GPSNet venha a causar, em decorrência da prestação de serviços de ativação, configuração e suporte técnico, objetos deste instrumento.

7.5.1 – Em nenhum caso, a GPSNet será responsável por outros danos ou prejuízos que a CONTRATANTE e/ou terceiros possam sofrer, pela indisponibilidade de acesso ou caso fortuito, incluindo lucros cessantes, perda de valores ou de dados; salvo se tais danos tiverem sido ocasionados por dolo da GPSNet.

8. DA RESCISÃO

8.1.O presente contrato pode ser extinto por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes; por rescisão, quando caracterizada infração contratual; por denúncia, mediante comunicação expressa do denunciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.Caso houver denúncia, o denunciante deverá pagar à outra parte, no ato da desativação, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das mensalidades vencidas, a título de multa compensatória.

9. DOS DESCONTOS

9.1.A GPSNet poderá conceder descontos sobre os respectivos valores praticados no serviço de acesso, em virtude de interrupções da prestação do serviço de acesso, excetuadas as seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou de força maior;
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos mantidos pelo CONTRATANTE;
- c) Falha de equipamento da GPSNet ocasionada pelo CONTRATANTE;
- d) Falha na infra-estrutura do CONTRATANTE;
- e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, desde que haja prévia comunicação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso do pessoal técnico da GPSNet às dependências do CONTRATANTE onde estejam os equipamentos da GPSNet e/ou por ela mantidos;
- g) Interrupções devidas aos efeitos da cintilação ionosférica, de interferência solar ou outro agente da natureza nos circuitos via rádio ou via satélite.

9.2. A GPSNet concederá ainda, descontos sobre os valores praticados, no serviço de acesso, quando, comprovadamente, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas nas disposições regulamentares do serviço, ou quando a GPSNet deixar de observar o prazo mínimo de 2 (dois) dias na comunicação ao CONTRATANTE de possíveis interferências no desempenho do serviço de acesso, decorrente de motivos de ordem técnica ou de interesse geral.

9.3. O desconto a ser concedido nas situações previstas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = T \times P / 720 \quad \text{onde,}$$

V = Valor do desconto em reais;

T = Período de interrupção em horas;

P = Preço da assinatura mensal do serviço em reais.

9.4. Para ter direito à concessão do desconto, o CONTRATANTE tem que efetuar o registro da falha no Atendimento Técnico da GPSNet, onde será aberto a solicitação de vistoria técnica específica para este fim, e a reclamação deve ser considerada procedente, com responsabilidade da GPSNet.

9.5. O período mínimo para considerar-se o desconto é de 8 (oito) horas de falha. Nos períodos adicionais serão considerados as frações de hora.

9.5.1. O prazo para atendimento da ocorrência será computado para fins de desconto.

9.5.2. O tempo previsto de atendimento no perímetro urbano do município de São Borja é de no máximo 8 (Oito) horas após a abertura da solicitação de suporte técnico, com exceção das solicitações abertos no período compreendido entre às 18h e 08h.

9.5.3. O tempo previsto para atendimento fora do perímetro urbano é de até 72 horas após abertura da solicitação de suporte técnico.

9.6. O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado na cobrança relativa até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.

10 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

10.1. Sempre que for necessário e formalmente solicitado, o presente contrato poderá ser suspenso temporariamente, desde que obedecido o seguinte:

- a) o prazo de suspensão não poderá exceder a 30 (trinta) dias;
- b) a suspensão poderá ocorrer, no máximo, em duas oportunidades, totalizando 60 (sessenta) dias, no período de 12 (doze) meses;
- c) a suspensão deverá ser formalizada via e-mail ou em formulário próprio com assinatura do CONTRATANTE e o “de acordo” da CONTRATADA;
- d) no prazo de suspensão, não haverá faturamento, salvo quanto à proporcionalidade dos dias de utilização dos serviços, quer no início da suspensão, quer no encerramento;
- e) sempre que ocorrer a suspensão temporária do contrato, quando da sua retomada, esse se renovará, automaticamente, havendo a prorrogação do contrato sendo acrescido o período de suspensão ao prazo total.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Através do seu efetivo cadastro e aquisição dos Serviços da GPSNet, o CONTRATANTE se compromete a respeitar e cumprir todas as disposições aqui inseridas.

11.2. A GPSNet poderá ceder este contrato ou os direitos derivados deste contrato a qualquer uma das sociedades do grupo econômico do qual faz parte ou que possa vir a fazer parte no futuro, ficando obrigada a comunicar ao CONTRATANTE sua intenção, sendo reservado o direito do CONTRATANTE a rescindir o presente contrato de prestação de serviços sem quaisquer ônus adicionais.

11.3. A prestação do serviço ora contratado obedece às Leis brasileiras.

11.4. As partes reconhecem o serviço de correio eletrônico (e-mail) como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação e aceitam a página inicial do site: www.gpsnet.com.br como meio válido eficaz e suficiente para a divulgação de qualquer assunto que se refira aos serviços objeto deste contrato, bem como às condições de sua prestação ou a qualquer outro assunto nele abordado, ressalvadas as disposições expressamente diversas previstas neste instrumento.

11.4.1. A CONTRATANTE também terá à sua disposição, além do serviço de correio eletrônico, o atendimento via linha telefônica (55 3431-0400), para contatos com os serviços de suporte.

11.5. A GPSNet poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à rede pública ou a terceiros, após prévia comunicação à CONTRATANTE; e poderá suspender a prestação do serviço de acesso cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos valores acordados, desde que a CONTRATANTE não sane ou resolva o descumprimento em até 7 (sete) dias do aviso de descumprimento contratual.

11.6. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, no máximo em 72 (setenta e duas) horas.

11.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

11.8. É vedada qualquer outra aplicação que utilize os serviços da GPSNet, através de qualquer porta IP, acesso ou uso de equipamentos da GPSNet em qualquer uma de suas repetidoras e unidades, para quaisquer objetivos alheios ao objeto deste contrato, sem a expressa autorização da GPSNet, sob forma de adendo contratual.

12 – FORO

Elegem as partes, para dirimir eventuais demandas emergentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de São Borja.

São Borja, xx de xxxxx de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF

RG:

Nome:

CPF:

RG: